CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
08
Fl.
SERVIDOR
6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 13/2014

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR MARCELL MORAES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de abastecimentos com gás natural veicular GNV – somente efetuarem a operação de abastecimento em veículos sem passageiros e que estejam identificados com o "SELO GNV INMETRO" no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

A matéria constante do PLE em comento é amplamente normatizada pela Legislação Federal em seus aspectos técnicos e de segurança. Complementada pela Legislação Municipal. O Selo hora exigido, está em vigor desde 2002 pela portaria 122 da ANP, complementada por vasta legislação emanada da ANP, INMETRO, ABNT, CONAMA, IBAMA, DENATRAN, CONATRAN e Ministério de Minas e Energia, cabendo ao Município apenas fiscalizar sua aplicação, em conjunto ou convênio com a ANP.

A legislação proposta no PLE não conflitou com a existente, pois é complementar a aquela, propondo, entretanto este Relator emenda supressiva do Artigo 4º, que fere o Artigo 176 da Resolução 910/91, renumerando-se o Artigo 5º para Artigo 4º.

Com a emenda proposta opinamos PELA APROVAÇÃO do PLE 13/2014.

Sala das Comissões, em 06 de Outubro de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator